



1 **22ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de**
2 **Informações - CMRI**

3
4 **Data:** 18 de dezembro de 2020.

5 **Horário:** 15h30.

6 **Local:** Videoconferência.

7 Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às quinze horas
8 e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Mista de Reavaliação de Informações -
9 CMRI, sob a Coordenação do Secretário de Estado de Controle e
10 Transparência. Foi verificada a presença dos seguintes membros titulares:
11 Edmar Moreira Camata (Secretário de Controle e Transparência).

12 Foram designados, nos termos do § 2º, art. 2º do Regimento Interno da
13 CMRI: o Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, Gerente de Assuntos
14 Legislativos, para substituir o titular Secretário-chefe da Casa Civil, Sr. Davi
15 Diniz; o Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach, Assessor Especial Nível IV, para
16 substituir a Titular da Superintendência Estadual de Comunicação Social
17 (SECOM), Flávia Regina D. Teixeira Mignoni; o Sr. Ricardo Claudino Pessanha,
18 Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos Administrativos, para
19 substituir o titular da Secretaria de Estado do Governo, o Sr. Tyago Ribeiro
20 Hoffmann; e o Sr. Jasson Hibner Amaral, Subprocurador Geral, para substituir
21 o titular da Procuradoria-Geral do Estado, Sr. Rodrigo Francisco de Paula.
22 Verificado o *quórum* legal, o Coordenador declarou aberta a reunião e passou
23 à apresentação e votação dos processos distribuídos 20ª Reunião Ordinária.

24 **PROCESSO 2020-QPB3D (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido
25 de acesso à informação nº 2020070810, interposto em desfavor da SEDU, em
26 que o cidadão solicita: 1) atas, ofícios, memorandos e/ou qualquer documento



27 que contenha os protocolos de segurança e o plano de retomada das aulas
28 presenciais na rede pública estadual; 2) dados da quantidade de estudantes da
29 rede pública estadual que estão acessando as plataformas digitais oferecidas
30 pelo governo do estado do Espírito Santo para estudar, contendo faixa etária,
31 qual ano do ensino cursa, qual escola estuda e em qual cidade estuda, num
32 comparativo com a quantidade de alunos daquela escola. Requisito, ainda,
33 neste último ponto, que as informações sejam fornecidas em formato aberto
34 (planilha em .xls.csv, *.ods, etc), nos termos do art. 8º, §3º, III da Lei Federal
35 12.527/11 e art. 24, V da Lei Federal 12.965/14. Após o exaurimento das
36 instâncias recursais no âmbito da SEDU, o manifestante recorreu à CMRI com
37 o argumento de que sua solicitação não fora atendida e que os dados enviados
38 a ele não contemplaram as informações solicitadas, reiterando seu pedido.

39 O **Sr. Edmar Moreira Camata**, que havia pedido vistas ao processo na
40 21ª Reunião Ordinária, apresentou seu voto-vista, com os fundamentos que
41 embasaram a sua decisão, **opinando pelo conhecimento do presente**
42 **Recurso para, no mérito, votar pela procedência parcial**, com sugestão de
43 encaminhamento à SEDU para que, no prazo de 10 (dez) dias, existindo uma
44 planilha, nos moldes da solicitação do recorrente, seja a este disponibilizada,
45 bem como seja informado a data correta da publicação da Portaria que
46 estabeleceu medidas administrativas e de segurança para o retorno das aulas
47 presenciais, ou melhor o envio de arquivo contendo o referido normativo legal.

48 Os demais membros decidiram pela **aprovação nos exatos termos do**
49 **voto-vista proferido pelo relator revisor.**

50 **PROCESSO 2020-FR03C (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido
51 de acesso à informação nº 2020070807, interposto em desfavor da SESA, em
52 que o cidadão solicita: 1) atas, memorandos, ofícios ou qualquer documento



53 que contenha o passo-a-passo para a compra e entrega dos respiradores
54 adquiridos pelo governo do estado do Espírito Santo, para o enfrentamento à
55 pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2); 2) atas, memorandos, ofícios ou
56 qualquer documento que contenha, detalhadamente, todo o caminho para a
57 entrega dos respiradores, contendo os órgãos participantes da operação e a
58 quantidade de funcionários (não há a necessidade da identificação dos
59 mesmos). Após o exaurimento das instâncias recursais no âmbito da SESA, o
60 manifestante recorreu à CMRI com o argumento de que o acesso aos dados no
61 e-docs não está aberto, anexando imagens que comprovam o relato. Reiterou
62 a necessidade de que os documentos estejam abertos, dentro do sistema e-
63 docs do Governo Estadual, ou sejam enviados como resposta à manifestação,
64 conforme descrito, dentro das especificações, na Lei Federal 12.527/11.

65 O **Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira**, que foi designado para
66 substituir o titular da Casa Civil, apresentou o voto do relator, com os
67 fundamentos que embasaram a sua decisão, **opinando pelo conhecimento**
68 **do presente Recurso para, no mérito, votar pelo seu deferimento,**
69 estabelecendo um **prazo de 15 (quinze) dias** para que a SESA permita o
70 acesso pelo recorrente ao processo e-Docs 2020-1KWD1, de compra de
71 respiradores, tendo em vista que a própria SESA alega, em resposta ao pedido,
72 que o processo é público.

73 Os demais membros decidiram pela **aprovação nos exatos termos do**
74 **voto proferido pelo relator.**

75 Em seguida, deu-se seguimento à apresentação e votação dos processos
76 distribuídos entre a 20ª Reunião Ordinária e a 21ª Reunião Ordinária.



77 **PROCESSO 2020-ZPDC6 (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido
78 de acesso à informação nº 2020071133, interposto em desfavor da SEGER, em
79 que o cidadão solicita informação sobre a data de nascimento dos servidores
80 que constam na tabela encaminhada em anexo. Após o exaurimento das
81 instâncias recursais no âmbito da SESA, o manifestante recorreu à CMRI com
82 o argumento de que “o presente requerimento não se enquadra no inciso III do
83 art. 13 do Decreto nº 3152-R/2012. Uma vez que vivemos na era da tecnologia,
84 um simples "PROCV" da base de dados pode gerar a informação solicitada. É
85 sabido que o governo possui profissionais qualificados para tal serviço. Mais
86 uma vez reitero que o pedido tem por finalidade obter informações de servidores
87 constantes na planilha anexa à requisição inicial para cálculo e projeção de
88 vacâncias dos respectivos cargos públicos. Se, de todo modo, a data de
89 nascimento não pode ser informada, que seja então informada a data da
90 aposentadoria compulsória dos servidores (75 anos de idade), nem que seja
91 apenas o ano pois, desta forma, preservaria a data exata de nascimento.”

92 O **Sr. Edmar Moreira Camata** apresentou seu voto, com os fundamentos
93 que embasaram a sua decisão, **opinando pelo conhecimento do presente**
94 **Recurso para, no mérito, votar pelo seu deferimento**, estabelecendo um
95 **prazo de 10 (dez) dias** para que a SEGER disponibilize ao recorrente acesso
96 a uma planilha, nos mesmos moldes que fora disponibilizada à SECONT,
97 informando ano a ano, para cada cargo da Polícia Civil, a previsão de servidores
98 que irão se aposentar compulsoriamente, tendo em vista que não há informação
99 pessoal nos dados disponibilizados de forma agregada, sem informar os nomes
100 dos servidores.

101 Os demais membros decidiram pela **aprovação nos exatos termos do**
102 **voto proferido pelo relator.**



103 Em seguida, deu-se seguimento à apresentação e votação dos processos
104 distribuídos na 21ª Reunião Ordinária.

105 **PROCESSO 2020-XX44P (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido
106 de acesso à informação nº 2020090037, interposto em desfavor do DER, em
107 que o cidadão solicita cópia dos documentos elaborados pela autoridade de
108 trânsito, antes do início da operação dos equipamentos, contendo a justificativa
109 do tempo de retardo dos semáforos do DER localizados no município de
110 Serra/ES. Após o exaurimento das instâncias recursais no âmbito do DER, o
111 manifestante recorreu à CMRI alegando que tanto a solicitação inicial quanto
112 os recursos sempre foram para o envio da cópia do documento, elaborado pela
113 autoridade, com as justificativas de tempo de retardo dos semáforos instalados
114 na ROD ES 010, no município de Serra, conforme artigo 4º, I da Portaria
115 16/2004 do DENATRAN. Entretanto a resposta enviada foi o projeto tipo,
116 consoante informa o artigo 3º da Portaria 16/2004 do DENATRAN. Alega que
117 são documentos diferentes, preconizados em artigos diferentes da mesma
118 Portaria. Diante destas circunstâncias, reiterou o pedido inicial, qual seja: envio
119 da cópia do documento, elaborado pela autoridade, com as justificativas de
120 tempo de retardo dos semáforos instalados na ROD ES 010, no município de
121 Serra.

122 O Sr. Ricardo Claudino Pessanha apresentou o voto do relator, Sr. Tyago
123 Ribeiro Hoffmann, com os fundamentos que embasaram a sua decisão,
124 **opinando pelo conhecimento do presente Recurso para, no mérito, dar**
125 **provimento parcial ao recurso**, determinando que o DER esclareça, nos
126 termos do Art. 4º, I e Parágrafo único, se há ou não documento justificando a
127 adoção do tempo de retardo. Em caso positivo, que o disponibilize para a
128 Requerente, e, em caso negativo, que se proceda nos mesmos moldes



129 decididos nos autos de nº 2020 – 8QHPF, Voto Vista do Sr. Edmar Camata,
130 Secretário de Estado de Controle e Transparência, informando à Requerente
131 de sua inexistência, observada, ainda, a possibilidade do artigo 7º, § 5º, da Lei
132 de 75 Acesso à Informação, para o caso de documentos eventualmente
133 extraviados.

134 Os demais membros decidiram pela **aprovação nos exatos termos do**
135 **voto proferido pelo relator.**

136 Encerrada a apresentação dos votos, foram distribuídos os seguintes
137 processos, seguindo a ordem constante no artigo 2º da Resolução 001 de 2017
138 do CMRI:

139 **PROCESSO 2020-FTV10 (e-Docs)** – Recurso sobre o pedido de acesso
140 à informação nº 2020090477, interposto em desfavor da CETURB, distribuído
141 à SCV.

142 Em seguida, a Secretária-Executiva apresentou um problema que
143 aconteceu recentemente com uma decisão da CMRI, que o recorrente abriu
144 uma reclamação na Ouvidoria alegando que o Órgão recorrido respondeu ao
145 cidadão, porém a resposta dada não atende ao que fora decidido pela CMRI.
146 Questionou então aos presentes se, nesses casos, o processo deveria retornar
147 à CMRI para que seja feito esse juízo de valor.

148 O Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach pensa que, no caso de uma
149 informação simples, é possível cotejar se houve ou não atendimento à decisão,
150 porém no caso de uma informação técnica de Engenharia, por exemplo, os
151 membros do CMRI ficariam bem fragilizados nessa análise. De qualquer forma,
152 acredita que a decisão da CMRI deve ter efetividade. Sugeriu que nos ofícios
153 que forem encaminhados aos Órgãos contendo as decisões da CMRI, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO MISTA DE REAVIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

154 Secretaria-Executiva faça constar a observação que o não atendimento da
155 decisão da CMRI poderá caracterizar situação de negativa dolosa de acesso à
156 informação e o caso poderá ser levado a instâncias correccionais, podendo o
157 agente público responder, também, pelo crime de improbidade administrativa,
158 conforme estipulado no §2º do art. 23 da Lei Estadual nº 9.871, de 09 de julho
159 de 2012.

160 Ficou definido que a SECONT apresentará, na próxima Reunião
161 Ordinária, uma sugestão de rito para que a CMRI trate estes casos.

162 Encerramento: Esgotada a pauta, o Coordenador agradeceu a presença
163 de todos e declarou encerrada a sessão, às dezesseis horas e vinte minutos,
164 do que, para constar, eu, MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO, Secretária-
165 Executiva, lavrei a presente ata que, depois de conferida, vai assinada por mim,
166 pelo Senhor Coordenador e pelos demais presentes.

Edmar Moreira Camata

Membro Titular da Secretaria de Controle
e Transparência
Coordenador CMRI

Jasson Hibner Amaral

Suplente da Procuradoria Geral do Estado

Eduardo Luiz Santos Lehubach

Suplente da Superintendência de
Comunicação Social

Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira

Suplente da Secretaria da Casa Civil

Ricardo Claudino Pessanha

Suplente da Secretaria de Governo

167

ASSINATURAS (6)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO
MEMBRO (COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES)
SECONT - SECONT
assinado em 04/01/2021 16:18:48 -03:00

GUSTAVO ROCHA BULGARELI FERREIRA
GERENTE FG-GE
SCV - GEALE
assinado em 04/01/2021 13:30:27 -03:00

EDUARDO LUIZ SANTOS LEHUBACH
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
SECOM - SUPADM
assinado em 04/01/2021 15:00:45 -03:00

EDMAR MOREIRA CAMATA
PRESIDENTE (COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES)
SECONT - SECONT
assinado em 12/01/2021 18:54:52 -03:00

RICARDO CLAUDINO PESSANHA
SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO QCE-01
SEG - SUBAD
assinado em 05/01/2021 14:44:32 -03:00

JASSON HIBNER AMARAL
SUBPROCURADOR GERAL QCE-01
PGE - SPGJ
assinado em 06/01/2021 15:53:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/01/2021 18:54:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIANO DA ROCHA LOUZADA (FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT - SECONT - ASSTEC SUBTRAN)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-3BZX5M>